



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores, Edivaldo Juninho e Beto Soares em conformidade com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária de 20 de junho de 2023, aprovando o Projeto de Lei nº 035/2023, com emenda, apresenta a inclusa.

PROJETO DE LEI N.º 35/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LICENÇAS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Campo Magro**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Esta lei disciplina os procedimentos para os pedidos, processamento e concessão de licenças eventuais no Município de Campo Magro.

Art. 2º.: Entende-se por licença eventual a licença expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental para atividades comerciais e/ou eventos temporários, de duração de 01 dia a 60 dias.

Art. 3º.: Para o requerimento de licença eventual, o interessado deverá protocolar perante a Prefeitura pedido instruído com documentos pessoais, indicação do local, data e horários, público estimado, tipo de evento, se haverá cobranças de ingressos, comércio de alimentos e montagem de estruturas (arquibancada, palcos, tendas, parques de diversão por exemplo), com 30 dias de antecedência do evento.

§1º.: Para efeitos da concessão e emissão da licença eventual, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental observará a necessidade dos seguintes documentos:

I - Documento do imóvel onde se pretende realizar o evento;

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- II - Autorização do proprietário do imóvel;
- III- Termo de Responsabilidade assinado pelo organizador do evento;
- IV - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou Declaração de risco mínimo junto ao Corpo de Bombeiros conforme a NPT 41;
- V - Documento que comprove a disponibilidade de brigada de incêndio no local conforme NPT 041;
- VI - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenheiro Civil) de estruturas (tendas, lonas);
- VII - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenheiro mecânico) no caso de parques de diversão, arquibancadas, palcos, estruturas metálicas e esportes radicais tipo bungee jump e semelhantes;
- VIII - Banheiros químicos – 1 a cada 50 pessoas;
- IX - Contrato de prestação de serviços médicos com ambulância;
- X - Rodeios e congêneres devem apresentar cadastro junto a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do estado e indicar o veterinário responsável;
- XI - Contrato com a empresa que prestará serviço de segurança particular ou indicação de pessoas do staff do evento que irão desenvolver o serviço de segurança;
- XII - Comunicação à Polícia Civil e Militar;
- XIII - Manifestação do Departamento de Vigilância Sanitária em caso de comercialização de produtos alimentícios.
- XIV - Eventos que possuam montagem de estruturas, apresentar layout dos equipamentos em relação ao imóvel em que se pretende utilizar (planta de implantação);



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

XV - Quando o evento for realizado em estabelecimentos comerciais estes devem possuir o Alvará de Funcionamento válido e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

§2º.: Após análise outros documentos poderão ser solicitados.

Art. 4º.: Esta Lei não impede a aplicação de outras Leis Municipais, Estaduais e/ou Federais, especialmente quanto a perturbação de sossego, acesso de menores e venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º.: O cálculo das taxas da licença eventual será efetuado observando os seguintes critérios, cumulativamente:

I – Taxa de verificação fiscal: 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada atividade a ser desenvolvida;

II – Taxa de licença: 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por período de 1 (um) a 15 (quinze) de evento ou comércio;

III – Taxa de saúde (quando houver comércio ou circulação de alimentos): 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município); e

IV – Taxa de expediente: 10% (dez por cento) de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de junho de 2023.

EDIVALDO JUNINHO
VEREADOR

BETO SOARES
VEREADOR